

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 65 DE 2 DE OUTUBRO DE 1998

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA,
VISANDO ATENDIMENTO HOSPITALAR E DE PRONTO
SOCORRO AOS MORADORES DE CANAS.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a celebrar convênio com Santa Casa de Misericórdia de Lorena, visando ao atendimento hospitalar e de pronto socorro dos habitantes de Canas.

ARTIGO 2º - A Prefeitura concorrerá com a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mensais para a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, que, em contra partida, prestará serviços médicos à população de Canas, na forma especificada no convênio.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente, correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 2 de Outubro de 1998



Rynaldo Zanin

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL